

**Banco de Portugal**

**Carta Circular nº 35/2001/DSB, de 15-10-2001**

**ASSUNTO: Fundos próprios - Reembolso de títulos de capital**

Por terem surgido dúvidas que importa superar, informa-se que, para efeitos do disposto no artigo 17.º, nº 3, c), do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, não deverão ser consideradas as autorizações conferidas ao abrigo do nº 20.º do Aviso 12/92. Isto é, para tais efeitos, os fundos próprios devem ser expurgados dos montantes que, não fora a isenção concedida, deveriam ser excluídos por força da aplicação dos limites referidos no nº 6.º e no nº 7.º do Aviso nº 12/92.

---

**Enviada a:**

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.